**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO (PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA)**

1. O Formulário de Declaração de Crédito deverá ser preenchido em duas vias de igual teor, com reconhecimento de firma em apenas uma delas.
2. O declarante deverá juntar à declaração de crédito:
	1. cópia autenticada de documento de identificação e de comprovante de inscrição no CPF/MF (pessoa física e representante de pessoa jurídica);
	2. cópia autenticada do contrato social ou estatuto social e do comprovante de inscrição no CNPJ/MF (pessoa jurídica);
	3. cópia simples de comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone).
3. Caso o formulário seja preenchido por procurador ou representante legal, deverá ser juntado documento de representação com assinatura do declarante com firma reconhecida.
4. Devem ser apresentados como documentos comprobatórios do crédito todos os documentos e informações relevantes para análise do crédito, tais como: contratos celebrados, notas fiscais emitidas, comprovantes de pagamento, planilhas de cálculo, etc.
5. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.
6. **Campo: Origem do Crédito**
	1. No campo origem do crédito, o declarante deverá informar a operação que justifica o crédito como, por exemplo: prestação de algum serviço (especificar o serviço), venda de produtos (especificar o produto), etc.
7. **Campo: Classificação do Crédito**
	1. No campo classificação do crédito, o declarante deverá informar a classificação do crédito conforme artigo 83 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro do 2005 e suas alterações, transcrito a seguir:

(...)

*Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*

*I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinqüenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*

*II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*

*III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*

*IV – créditos com privilégio especial, a saber:*

*a) os previstos no*[*art. 964 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002;*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm#art964)

*b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;*

*c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;*

*d) aqueles em favor dos microempreendedores individuais e das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a*[*Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm)[*(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp147.htm#art5)

*V – créditos com privilégio geral, a saber:*

*a) os previstos no*[*art. 965 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002;*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm#art965)

*b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;*

*c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;*

*VI – créditos quirografários, a saber:*

*a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;*

*b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;*

*c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do****caput****deste artigo;*

*VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*

*VIII – créditos subordinados, a saber:*

*a) os assim previstos em lei ou em contrato;*

*b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.*

*(...)*

1. O liquidante poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações e esclarecimentos complementares que se mostrarem necessários à análise e decisão sobre o crédito declarado.
2. É fundamental que o declarante mantenha atualizado seu endereço, e-mail e telefone de comunicação junto à Massa Liquidanda. A atualização de endereço poderá ser feita por meio do e-mail liquidacao@nobre.com.br.

**Pedro Paulo Pereira Mota**

Liquidante